

Lei nº 8/67

Dispõe sobre a perfuração de poços artesianos e construção rede distribuidora de água, abrindo crédito Especial.

A Câmara Municipal de Curitiba, por seus representantes Decretou e em Prefeito Municipal sancionou a presente Lei.

Artº Primeiro: Fica o chefe do Executivo autorizado a promover, pesquisar construir ou perfurar poços artesianos no perímetro urbano da cidade, para o abastecimento de água potável a população.

Artº Segundo: Para atender a finalidade do artigo anterior, poderá o chefe do Executivo abrir crédito Especial até a importância de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros novos)

Artº Terceiro - Dentro deste crédito proposto, se incluirá também obras de construção de caixa de armazenamento d'água bombas e rede de encanamentos. Artº - Quanto revogam-se as disposições em contrário, vigorando a presente Lei a partir de 1º de Agosto de 1967.

Prefeitura Municipal de Curitiba aos 13 de Agosto de 1967

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Curitiba aos 15 de Agosto de 1967

Prefeito Municipal
Secretário. Contador.